

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROJETO DE LEI Nº.

004/2025



PL

Fls: Nº

1

Proc. Nº

270 | 2025

Dispõe sobre: "Atendimento prioritário aos pacientes portadores de diabetes na rede pública de saúde do município, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Barueri,

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado aos pacientes diagnosticados com diabetes atendimento prioritário na realização de exames de diagnóstico que exijam jejum prévio, como coletas de sangue, ultrassonografia, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), prontos-socorros e demais estabelecimentos de atendimento à saúde.

Art. 2º São objetivos da presente lei:

I - Assegurar que pacientes com diabetes recebam atendimento ágil e adequado, considerando os riscos associados à doença;

II - Reduzir complicações decorrentes do diabetes, como hipoglicemia, hiperglicemia e outras emergências médicas;

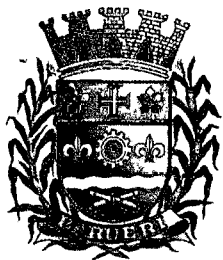
III - Promover a humanização do atendimento e a qualidade de vida dos pacientes diabéticos;

IV - Garantir que os protocolos de classificação de risco considerem as especificidades do diabetes.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

19-FEV-2025 16:16 000332 2/2





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: N°	2
Proc. N°	270/2025

Art. 3º Para efeitos da execução da presente lei, em consonância com a e Lei Federal nº 13.895, de 30 de outubro de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética, a Administração Pública Municipal poderá:

I – Dar ciência aos profissionais de saúde para o atendimento adequado aos pacientes com diabetes;

II - Estabelecer protocolos de classificação de risco que incluam critérios específicos para diabetes tipo 1 e 2, como: Relatar a patologia no prontuário do paciente para que seja previamente identificado, uso de pulseira de identificação em consultas e exames;

III - Promover campanhas de conscientização sobre a importância do controle glicêmico e do atendimento precoce;

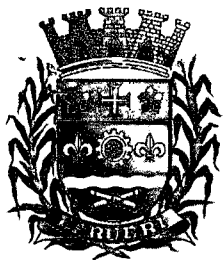
IV - Garantir a disponibilização das medicações necessárias para o tratamento dos pacientes na rede pública de saúde;

V - Garantir que, em qualquer estabelecimento de saúde onde o paciente diabético for atendido, haja um profissional capacitado para realizar o atendimento imediato e adequado à patologia.

Art. 4º A condição de diabetes deverá ser registrada no prontuário médico digital do paciente, mediante a apresentação de relatório médico equivalente ou exame que comprove a patologia. Com essa informação registrada, o paciente estará isento de comprovar a condição em cada agendamento, garantindo o acesso aos benefícios previstos nesta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: N°	3
Proc. N°	270/2025

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 14 de fevereiro de 2025.

Câmara Municipal de Barueri
Extraírem cópias e enviá-las aos Vereadores
Em 25/02/2025

José Francisco de Lima

ZÉ BAIANO

Vereador

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes para ZÉ BAIANO
Em 25/02/2025

JUSTIFICATIVA

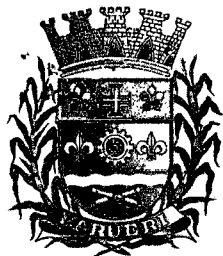
Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar
Em 11/03/2025

O diabetes é uma doença crônica que exige cuidados contínuos e atenção especial para evitar complicações graves, como problemas cardiovasculares, renais e visuais.

Embora o município de Barueri já forneça insumos e auxílio aos pacientes diabéticos, é necessário garantir que esses indivíduos recebam atendimento prioritário e humanizado, com foco na prevenção de complicações e na promoção da qualidade de vida.

Este projeto de lei visa assegurar que os pacientes com diabetes tipo 1 e 2 sejam atendidos com a urgência e a atenção que sua condição exige, especialmente em casos de descompensação glicêmica.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: N° 4

Proc. N° 270/2025

A proposta busca alinhar-se às diretrizes do novo governo, que prioriza a humanização do atendimento, a eficiência na gestão pública e a garantia de acesso universal e igualitário à saúde, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988 e em políticas nacionais como a Lei nº 13.895/2019, que institui a Política Nacional de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética.

O intuito deste projeto é proporcionar uma maior atenção aos pacientes portadores de diabetes. Há casos em que indivíduos com diabetes precisam realizar exames de rotina e não recebem atendimento preferencial. Sugere-se a adoção de medidas como a utilização de pulseiras de identificação, uma vez que esses pacientes não podem ficar longos períodos sem se alimentar. É fundamental que os estabelecimentos de saúde adotem práticas que acolham adequadamente esses pacientes, garantindo seu bem-estar e segurança.

